



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. N° 96/16
P.L. N° 26/16
Publ.: 21/10/2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 32 DE 20 DE OUTUBRO DE 2016. (A Mesa da Câmara Municipal)

“Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Complementar no. 30, de 23 de junho de 2016, e dá outras providências”.

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 9º da Lei Complementar no. 30/16, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - Ficam extintos os seguintes cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Indaiatuba”:

QUANTIDADE	CARGO	PROVIMENTO	REMUNERAÇÃO
02	Auxiliar de Limpeza	Efetivo	A
04	Agente Técnico Administrativo II	Efetivo	H
04	Auxiliar Administrativo II	Efetivo	E
02	Contínuo	Efetivo	B
02	Técnico Contábil I	Efetivo	G
01	Técnico Contábil II	Efetivo	H



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

01	Telefonista	Efetivo	D
01	Analista de Sistema II	Efetivo	L (NR)
02	Zelador	Efetivo	B (NR)
01	Agente de Manutenção	Efetivo	E (NR)

Art. 2º - O inciso III, do art. 13 da Lei Complementar no. 30/16, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 – Ficam alterados os seguintes cargos efetivos”:

“III – o cargo de Analista de Sistemas I tem sua denominação alterada para Analista de Sistemas, fixando seus vencimentos na referência L e cujas atribuições e requisitos encontram-se descritos no anexo IV da presente Lei”; (NR);

Art. 3º - O Anexo II do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Indaiatuba – Cargos efetivos e empregos permanentes/Regime Estatutário, passa a ter a seguinte redação:

QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ANEXO II

Cargos efetivos e empregos permanentes/Regime Estatutário

QUANTIDADE	CARGO	REF.
15 (NR)	Agente Administrativo	G
06	Auxiliar Administrativo	E
01	Almoxarife	E
02	Copeira	B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

06	Motorista	E
04	Recepcionista	C
02	Procurador Jurídico	M 1
05	Auxiliar de Serviços Gerais	B
01	Contador	M
01	Técnico em Contabilidade	G
01	Técnico em Informática	G
01	Analista de Sistemas	L
01	Controlador Interno	M
01	Jornalista	H
01	Oficial de Manutenção	E
02	Telefonista	D (NR)

Art. 4º - Fica acrescido um parágrafo único ao art. 13 da Lei Complementar no. 30/16, alterada pela Lei Complementar no. 31/16, de 30 de junho de 2016; com a seguinte redação:

“Parágrafo único - As alterações previstas no inciso IV deste artigo, deverá ser aplicada a partir do dia 01 de janeiro de 2017”; (AC)

Art. 5º - Fica acrescido um parágrafo único ao art. 29 da Lei Complementar no. 30/16, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único - A Tabela de Valores de Cargos em Comissão, prevista no inciso V deste artigo, deverá ser aplicada a partir do dia 01 de janeiro de 2017”; (AC)

Art. 6º - O artigo 30 da Lei Complementar no. 30/16, passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

“Art. 30 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 20, §§1º, 2º. e 3º do Capítulo V; art. 21, incisos I, II e III e §§ 1º., 2º., 3º., 4º., 5º., e 6º. e 22 §§ 1º., 2º., 3º., 4º., 5º. e 6º. do Capítulo VI; art. 23, §§ 1º., 2º. e 3º. do Capítulo VII; , art. 27, §§ 1º e 2º do Capítulo VIII, e artigo 38, §§ 2º. e 3º do Capítulo XIII, todos da Lei Complementar no. 16/2010, mantendo-se unicamente as disposições da referida Lei Complementar não conflitantes com a presente alteração. (NR).

Art. 7º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 23 de junho de 2016.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 20 de outubro de 2016,
186º de elevação à categoria de freguesia.


ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em exercício